

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E INTEGRI BRASIL – PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP.

Por este instrumento particular, de um lado, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Stori s/nº, Centro em Ribeirão Grande, devidamente representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15, residente e domiciliada à Rua Joaquim Vitorino, 159, centro, em Ribeirão Grande – SP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa INTEGRI BRASIL – PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.963.139/0001-54, com sede à Rua Dr. Graciano Geribello, nº 308, B. Alto, CEP 13311-010 na cidade de Itu, Estado de São Paulo, neste ato representado por LEONEL SALVADOR, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.770.865-3 e do CPF/MF nº 005.507.458-82, residente e domiciliado à Alameda das Paineiras, nº 20, Portal de Itu, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justos e contratados, a execução deste contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Assessoria técnica-administrativa para realização de PROCESSO SELETIVO para contratação de **PROFESSOR PEB I** - em caráter de substituição durante o ano letivo de 2015, a saber:

Emprego: Professor de Ensino Fundamental – PEB I (MEF – Magistério do Ensino Fundamental

Vagas: 02

Área de Atuação: Unidades Educacionais Municipais de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano

Requisitos: Habilitação para Lecionar nas séries iniciais do Ensino Fundamental em nível médio (magistério) ou superior.

Forma de Contratação: Lei Municipal Nº 370/2001 que dispõe sobre a contratação temporária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DESCRIÇÕES DOS TRABALHOS)

A INTEGRI BRASIL realizará todas as etapas necessárias ao bom cumprimento do objeto desta proposta, destacando-se a:

Análise da legislação em vigor;

Adaptação à todas as exigências legais para o fiel cumprimento das normas técnicas exigidas;

Preparação e planejamento de todas as fases PROCESSO SELETIVO, juntamente com equipe de trabalho a ser indicada pela PREFEITURA;

Preparação dos editais necessários e sua publicação,

Elaboração dos conteúdos programáticos do(s) emprego(s);

Preparação e realização das inscrições, disponibilizando todo sistema via INTERNET, envolvendo o Cadastramento do Candidato, Inscrição, Geração de Boleto, Baixa de Pagamento, Controle dos pagamentos e Listagem de Inscritos;

Digitação e montagem dos dados relativos às inscrições,

Elaboração, Impressão, fornecimento, aplicação e correção das provas;

Fornecimento do Caderno de Prova e Gabarito Oficial para cada emprego em número compatível com os candidatos inscritos.

Assessoria Administrativa para possíveis recursos;

Preparação das listagens contendo os resultados em cada fase para publicação;

Fornecimento dos Materiais de apoio para cada fase do PROCESSO SELETIVO.

Responsabilidade e Custeio do pessoal para coordenação e realização dos trabalhos desde a inscrição até a aplicação das provas;

Entrega do resultado por etapa, através de listas impressas, pela internet, ou ainda caso exigido, por meios digitalizados.

RELATÓRIO FINAL, contendo todos os atos relativos ao PROCESSO SELETIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) - A empresa INTEGRRI BRASIL, além das demais responsabilidades previstas em contrato, obriga-se a:

Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado;

Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;

Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico - administrativa, salvo se decorrentes de informação errônea da contratante, sem prejuízo das multas contratuais;

Elaborar todas as provas, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao seu conteúdo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;

Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;

Orientar A PREFEITURA sobre as publicações a serem efetuadas;

Fornecer a PREFEITURA relação dos candidatos aprovados, por cargo, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a nota final para a última publicação;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;

Fornecer á PREFEITURA relação por cargo, contendo nome do candidato, classificação e endereço (Rua, Nº casa, Bairro, Cidade, CEP e telefone).

Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação do PROCESSO SELETIVO pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO (RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA) - A PREFEITURA se responsabilizará:

Pela destinação e disponibilização para a INTEGRRI BRASIL, dos locais compatíveis para a realização das provas, em conformidade com o Edital, responsabilizando-se pela limpeza, organização e segurança dos locais indicados;

Por todas as publicações legais e necessárias ao PROCESSO SELETIVO, visto tratar de prerrogativa própria.

Pelo fornecimento de todas as informações necessárias à preparação dos Editais e das provas.

Pela indicação da Comissão Especial de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO;

Pelo acompanhamento, fiscalização e suporte à todas as etapas do PROCESSO SELETIVO.

Pelo pagamento dos valores pactuados com a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO) - O valor fixo do presente contrato como único custo direto a ser suportado pela PREFEITURA é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a ser pago da seguinte forma:

R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) em até 10 dias do encerramento das inscrições.

R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) em até 10 dias da publicação da classificação final e envio do Edital de HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO SELETIVO.

O preço é fixo e irrevogável, exceto nos casos previstos no Art. 65, II, "D" e §8º da Lei de Licitações.

A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos da quantia estipulada na Cláusula 2ª no prazo e condições avençadas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem arrecadados a título de inscrição, uma vez apurado o montante líquido, será transferido ao Erário Municipal em conta Banco Santander Agência 0208 Conta 45-00178-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade por todo trabalho de inscrição, disponibilidade do Sistema de Inscrição Via Internet – incluindo a emissão automática de boleto para pagamento e toda logística necessária, correrão por conta da INTEGRAL BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) - A vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante simples aditamento e em conformidade com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão, por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01- Departamento de Educação, Esporte e Cultura

02.04.01 – Gabinete do Diretor e dependência

12.122.0008.2002- Manutenção das atividades

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (ficha 65)

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, devendo a parte infratora custear multa de 10% (dez) por cento do valor integral contratualmente estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por carta e Aviso de Recebimento ao infrator acerca do rompimento do contrato juntamente das devidas justificações.

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO CONTRATUAL) - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA (DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE) - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO DAS PARTES) - As parte se vinculam ao contido na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DA LEGISLAÇÃO DE VIGÊNCIA) - O presente contrato tem por legislação de regência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal nº 8.078/90 e legislações correlatas.

CLÁUSULA DECÍMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito
Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**

**INTEGRI BRASIL – PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP.
CONTRATADO**

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 01/2015 – Protocolo 5878/2014

Isento de Licitação Art. 24 inciso II

Assessoria Jurídica